

Termo Aditivo nº 07/2025

**Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 11/2023,
celebrado entre a Câmara Municipal de Canoas e
Câmara de Indústria e Comércio de Serviços de
Canoas- CICSC. – Processo 38/2025.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS, inscrita no CNPJ sob o nº 89.768.535/0001-10, com sede na Rua Ipiranga, 123, Centro, Canoas/RS, CEP 92010-290, por intermédio de seu Presidente, Vereador Eric Douglas Dorneles Feijó, brasileiro, CPF _____, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CÂMARA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SERVIÇOS DE CANOAS- CICSC**, inscrita sob o CNPJ 88.336.557/0001-49, com sede na Rua Ipiranga, 95, 9º andar, Bairro Centro, Canoas/RS, representada neste ato por procuração pela imobiliária **A BRANDALISE COMÉRCIO DE IMÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 88.957.014/0001-49, com sede em Canoas, na Av. Inconfidência, nº 900, 9º andar, representada por Rodrigo Koch Brandalise, CPF _____, aqui denominada de **CONTRATADA**, com fundamento nas normas da Lei nº 8.666/93 c/c a Lei 8245/91, resolvem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 Alterar a cláusula segunda do contrato nº 11/2023 para prorrogar a vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, com vigência de 01/06/2025 a 31/05/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O valor mensal, ajustado nos termos contratuais, é fixado em R\$ 870,84 (oitocentose setenta reais e oitenta e quatro centavos) mensais para **LOCAÇÃO** e estimativo de R\$ 479,57 (quatrocentos e setenta e nove reais e cinquenta e sete centavos) para **CONDOMÍNIO**; valor de R\$ 97,29 (noventa e sete reais e vinte e nove centavos) para **IPTU** e o valor de R\$ 32,55 (trinta e dois reais e cinquenta e cinco centavos) para seguro do imóvel, totalizando o valor mensal de R\$ 1.480,25 (um mil, quatrocentos e oitenta reais e vinte e cinco centavos), com valor anual estimado de R\$ 17.763,00 (dezessete mil, setecentos e sessenta e três reais).

CLÁUSULA TERCEIRA

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato serão lançadas por conta da seguinte dotação orçamentária:

2005 – Manutenção das Atividades Legislativas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



**CÂMARA MUNICIPAL DE
CANOAS**

CLÁUSULA QUARTA

4.1. Excetuando-se as cláusulas aditadas pelo presente instrumento, ratificam-se as demais cláusulas do contrato anteriormente assinado.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento .

Canoas, 30 de maio de 2025.

Eric Douglas Dorneles Feijó
Presidente da Câmara Municipal de Canoas

Rodrigo Koch Brandalise
A. Brandalise Com. de Imóveis Ltda.